

Questão Discursiva 00975

Discorra sobre agravo na execução penal, abordando conceituação, cabimento, prazo e efeitos.

Resposta #002120

Por: **MAF 2** de Agosto de 2016 às 13:41

O agravo em execução é recurso disciplinado no artigo 197 da Lei 7210/84 que ataca decisões proferidas pelo Juízo da execução penal.

A Lei de Execução Penal não regula o procedimento deste recurso, razão pela qual a maioria da doutrina e a jurisprudência aplicam as regras do recurso em sentido estrito (doutrina minoritária entende aplicável o procedimento do agravo de instrumento).

Por ser adotado o procedimento do recurso em sentido estrito, o prazo para interposição é de cinco dias (conforme artigo 586, *caput* do Código de Processo Penal) e de dois dias para apresentação de razões e contrarrazões (artigo 588, *caput* do Código de Processo Penal).

Quanto aos efeitos do agravo em execução, como qualquer recurso, ele é dotado de efeito devolutivo. Pela aplicação subsidiária das normas do recurso em sentido estrito, o agravo em execução também possui efeito regressivo, ou seja, permite-se que o juízo da execução se retrate da decisão.

No que diz respeito ao efeito suspensivo, o artigo 197 da Lei de Execução Penal é expresso em dispor que o agravo em execução não o possui. Assim, corrente minoritária defende a possibilidade de impetração de mandado de segurança pelo membro do Ministério Público para emprestar efeito suspensivo ao recurso. No entanto, a jurisprudência do STJ entende pela impossibilidade do manejo de mandado de segurança, uma vez que não há direito líquido e certo quando a pretensão não encontra amparo legal.

Correção #001168

Por: **SANCHITOS 9** de Janeiro de 2017 às 15:30

Resposta extremamente completa, bem redigida e abordando todos os temas pedidos pelo examinador. Muito interessante o último parágrafo, que além de expressar corretamente o entendimento do STJ, fundamentou no óbvio (e que poucos ressaltam): "pretensão não encontra amparo legal".

Parabéns pela resposta e pelo "conjunto da obra" aqui no JusTutor, tem ajudado muito!

Resposta #002469

Por: **SANCHITOS 9** de Janeiro de 2017 às 15:25

Trata-se de meio recursal próprio/específico contra decisões proferidas no âmbito da execução penal. Das decisões proferidas pelo Juiz (nas execuções) caberá recurso de agravo, sem efeito suspensivo (art. 197, LEP).

A Lei 7.210/1984 (LEP) não dispôs acerca do rito processual a ser aplicado, mas contemplou seu cabimento/adequação apenas contra decisões proferidas dentro dos procedimentos afetos à execução. Corrente amplamente majoritária, com respaldo no STJ e STF, sustenta que o rito a ser seguido é o do recurso em sentido estrito – RESE (art. 581, ss, do CPP) por ser mais adequado às questões que envolvem a regulação de cumprimento de sanções penais (inclusive a LEP derogou vários incisos do art. 581, CPP, vg.: XI, XII, XIX, XX, etc.).

Assim, segue o prazo de 5 dias do RESE, conforme art. 586, *caput*, CPP. Nesse sentido, temos a Súmula 700 do STF: É de cinco dias o prazo para a interposição de agravo contra decisão do juiz da execução penal.

Quanto aos efeitos, segue a regra geral da devolutividade da matéria ao judiciário, mas também a regra da regressividade do RESE, podendo o juiz a quo reformar a decisão.

No mais, não possui efeito suspensivo, conforme expressa disposição do já citado, art. 197, LEP. Há posição controvertida que admite o manejo de MS para que se atribua efeito suspensivo.

Por fim, ainda quanto aos efeitos, no que tange à desinternação/liberação do sancionado com medida de segurança, vislumbra-se um efeito suspensivo indireto do agravo, pois o art. 179, da LEP, exige o trânsito em julgado para aperfeiçoamento dos efeitos liberatórios.